

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 80/2010

ASSUNTO: E se eu não cumprir a Lei ?...

Há quem viole por ignorância ou falta de atenção, no exercício da actividade empregadora. E quem, por predisposição ou motivos económicos, o faça, ou tente fazer, sistematicamente. E por isso que, na aplicação de **contra-ordenação** se prevê a mera negligência e o dolo. E,

Repare-se, mesma a negligência, --- falta de atenção, falta de cuidado ---, é sempre punível (artºs 548 e 550, Código Trabalho). Ora, se assim é, ter em atenção, desde logo, que sempre que o empregador viola uma norma que consagra direitos ou imponha deveres, pratica uma contra-ordenação e, por isso, está sujeita a uma **coima** (multa). A coima será mais ou menos elevada, conforme a contra-ordenação laboral fôr: leve, grave ou muito grave. E,

Dentro de cada uma dessas categorias, varia:

- ✦ em função de ter havido negligência; ou, dolo; e,
- ✦ em função do volume de negócios da empresa. Daí,

É bom que saiba que uma coima pode ir de meros 2UC (unidades de conta = 105,00 Euros, em 2010), ou seja, 210,00 Euros, no caso de uma contra-ordenação leve, por negligência; a 600 UC, uma contra-ordenação muito grave, com dolo, ou seja, 6.120.000,00 Euros ! --- vêr o artº554, Código Trabalho.

Quanto á determinação do volume de negócios, será o do ano civil anterior ao da prática da infracção, ---nº5, artº 554, CT.

Também terá interesse em saber que em relação a certos institutos, --- trabalhadores menores; segurança e saúde no trabalho; direitos de comissões trabalhadores, delegados, etc; e, direitos á greve ---, e repare, que seja na contra-ordenação muito grave (veja por ex., o artº66, CT, sobre menores), as coimas são elevadas para o dobro ! --- Portanto, se tiver a trabalhar um menor de 14 anos, sem o mínimo de escolaridade, em clara violação dos nº1 e nº2, do artº68, CT, é candidato a ter de pagar uma coima de 1.200 UC, ou seja, 12.240.000,00 Euros, um recorde, sem dúvida. É verdade, e antes que esqueça:

O regime geral das contra-ordenações está regulado hoje na LEI nº107/2009, de 14 Setembro. Toda ela é importante, como se compreende, e será conveniente recordar, novamente, --- vêr n/ Circulares nº91 e nº98, de 2009 ---, pelo menos estes dois aspectos:

- ✦ primeiro, que os prazos que nela se prevêem, " (...) não se suspendem durante as férias judiciais", ---nº2, artº6; e,

que, na actuação inspectiva, o Inspector do Trabalho pode

"(...), ainda levantar **antes de advertência** um caso de infracções classificadas como leves e das quais ainda não tenha resultado prejuízo grave para os trabalhadores, para a administração do trabalho ou para a segurança social", --- al.d), nº1, artº10, da Lei nº107/09.

Ora, este novo regime das contra-ordenações laborais penaliza em extremo os empregadores, quando estes pretendam impugnar, por via judicial, a contra-ordenação que lhe foi levantada, pois:

- para que tenha **efeito suspensivo**, o empregador/recorrente tem de depositar o valor da coima e das custas do processo, --- nº2, artº35; ou,
- em substituição, caucione por garantia bancária, na modalidade de "à primeira solicitação", o que quer dizer,

que o empregador/recorrente primeiro paga e depois é que ... bufa ! – Logo, isto quer dizer que acaba por ter de pagar mais do que o valor da coima se quiser ir para Tribunal, discutir a contra-ordenação que lhe foi levantada. E, como se vi, podem atingir verbas altíssimas!

Ainda em relação aos "autos de advertência" acima referidos e "tolerados" nas estreitas circunstâncias indicadas, ter em atenção que o ignorar ou desrespeitar os conselhos das autoridades, traduzir-se-á que a Inspeção ao visitar de novo a unidade industrial e ao ver que o empregador não ligou nenhuma á advertência, ponderará essa atitude ter como consequência, designadamente

"... para efeitos de aferição da existência de conduta dolosa"

tal como consta do artº557, Código Trabalho. Ora, como se viu, a atribuição de pratica dolosa vai encarecer a coima, seja ela leve o, grave ou muito grave.

Não esqueça, ainda que, o procedimento do empregador pode ainda ser sancionado como ... "**crime**". Ora, o artº547, CT, prevê o crime de **desobediência qualificada** quando o industrial,

- ⇒ não apresente á Inspeção o documento ou registo por aquela requisitado que interesse ao esclarecimento de qualquer situação laboral; ou,
- ⇒ oculte; destrua; ou, danifique documento ou outro registo que tenha sido requisitado pela Inspeção,

o que tudo se pode traduzir em: pena de prisão até 2 anos; ou, multa até 240 dias.

Setembro 2010

Paulo F. Santos Cavaleiro